



Número: **5005644-13.2020.8.13.0481**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Patrocínio**

Última distribuição : **02/12/2020**

Valor da causa: **R\$ 33.540.474,60**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência, Concurso de Credores**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
<b>MAURICIO GIMENEZ (AUTOR)</b>	
	<b>ROBERTO GOMES NOTARI (ADVOGADO)</b>
<b>CLARICE JOSEFA CAPORALINI GIMENEZ (AUTOR)</b>	
	<b>ROBERTO GOMES NOTARI (ADVOGADO)</b>
<b>CARLOS ADEMIR GIMENEZ (AUTOR)</b>	
	<b>ROBERTO GOMES NOTARI (ADVOGADO)</b>
<b>ALMIR ADRIANO GIMENEZ (AUTOR)</b>	
	<b>ROBERTO GOMES NOTARI (ADVOGADO)</b>

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
215586644 2	03/02/2021 21:19	<a href="#">Petição</a>	Petição
215587644 9	03/02/2021 21:19	<a href="#">Gimenez_RJ_5005644-13.2020_antecipação Stay Period_rv</a>	Petição
215587645 6	03/02/2021 21:19	<a href="#">Doc. 1 - Inicial Exec 5005472-36.2020.8.13.0040</a>	Documento de Comprovação
215587645 7	03/02/2021 21:19	<a href="#">Doc. 2 - CP 5005383-48.2020.8.13.0481</a>	Documento de Comprovação
215587645 8	03/02/2021 21:19	<a href="#">Doc. 3 - CP 5005472-36.2020.8.13.0040</a>	Documento de Comprovação
215587646 1	03/02/2021 21:19	<a href="#">Doc. 4 - BO ameaça</a>	Documento de Comprovação





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PATROCÍNIO/MG

**= URGENTE =**

**= ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DO STAY PERIOD =**

**Autos nº 5005644-13.2020.8.13.0481**

Recuperação Judicial

**ALMIR ADRIANO GIMENEZ e OUTROS** (“Requerentes”), já qualificados nos autos do seu pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe, por seus advogados abaixo assinados, vêm, à presença de Vossa Excelência, respeitosamente e com **URGÊNCIA**, nos termos do art. 6, §12 da Lei 11.101/05 (“LFRE”)<sup>1</sup>, c/c o art. 300 do Código de Processo Civil (“CPC”)<sup>2</sup>, manifestar-se nos termos que seguem.

No que pese a devida realização da emenda à inicial, conf. determinado no r. despacho de ID 1930794837, na data de 22.1.2021 (manif. de ID 2053454815), pela qual se pugna o deferimento do processamento da recuperação judicial dos Requerentes, certo é que, por peculiaridades que se afiguram no presente caso, de se conceder, a título de tutela de urgência, a antecipação dos efeitos do *stay period* da recuperação judicial, mormente a suspensão das execuções ajuizadas em face dos

<sup>1</sup> Art. 6º, §12. Observado o disposto no art. 300 da CPC, **o juiz poderá antecipar total ou parcialmente os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial.**

<sup>2</sup> Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040  
+55 (11) 2665-8181

[www.ndn.adv.br](http://www.ndn.adv.br)





Requerentes e proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre seus bens.<sup>3</sup> Explica-se.

A antecipação dos efeitos do *stay period* é medida que se impõe no presente caso, haja vista que há execuções em trâmite contra os Requerentes (ex.: 5005472-36.2020.8.13.0040, ajuizada pelas empresas credoras Comércio de Combustíveis Morada Nova Ltda. e Apoio Combustíveis Ltda. – **Doc. 1**). Neste caso, inclusive, já com 2 (duas) Cartas Precatórias (5005383-48.2020.8.13.0481 e 5001451-28.2020.8.13.0295 – **Docs. 02 e 03**) expedidas, com determinação de aresto e posterior conversão em penhora de bens pertencentes ao patrimônio dos Requerentes, que são essenciais para a sua atividade empresarial.

Não bastasse isso, Exa., ao arrepio de qualquer medida de bom senso, ainda que se entenda os empecilhos causados aos credores, sabendo-se que o procedimento recuperatório impõe ônus a serem arcados pelas partes, há de se destacar, inclusive, que houve ameaça de morte por parte de credor contra um dos Requerentes, conf. anexo Boletim de Ocorrência nº 2020-061265650-001 (**Doc. 04**), demonstrando-se também a urgência na antecipação dos efeitos do *stay period*.

Portanto, restam demonstrados os elementos caracterizados do *periculum in mora* e do *fumus boni iuris* para que seja autorizado por este D. Juízo a antecipação dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial.

Assim, reitera-se o pedido inicial, postulando pelo **deferimento do processamento da presente recuperação judicial** e, alternativamente,

---

<sup>3</sup> Art. 6º: (...) II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência; III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.





com a concessão da medida cautelar de urgência, para que seja antecipado os efeitos do *stay period*, diante dos iminentes riscos de expropriação de bens dos Requerentes.

Diante do exposto, Exa., *d.v.*, no que pese a pendência da análise dos documentos acostados quando da realização da emenda à inicial, conf. mencionado alhures, certo é que estão plenamente demonstrados os elementos hábeis a autorizar este D. Juízo a, nos termos do art. 6º, §12, da LFRE e jurisprudencial<sup>4</sup>, **antecipar os efeitos do stay period aos Requerentes, com urgência**, como medida cautelar protetiva aos interesses dos Requerentes, bem como o resultado útil do processo, observando-se os preceitos da legislação processual civil.

Por fim, requer-se que todas as futuras intimações sejam realizadas **exclusivamente** em nome do advogado **Tiago Aranha D'Alvia**, inscrito na **OAB/SP sob o nº 335.730**, com endereço profissional na Rua Elvira Ferraz, 250, cj. 205, Vila Olímpia, CEP 04552-040, São Paulo/SP, **sob pena de nulidade**.

Termos em que,

Pedem deferimento.

São Paulo/SP, 03 de fevereiro de 2021.



Tiago Aranha D'Alvia

OAB/SP 335.730



Roberto Gomes Notari

OAB/SP 273.385



Marco Antonio P. Tacco

OAB/SP 304.775

**“DEFIRO a tutela de urgência para o fim de ordenar a suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas contra as devedoras e seus sócios coobrigados, por força do que dispõe o §§ 4º e 5º do artigo 6º, e artigo 52, III, da Lei n. 11.101/2005” (Proc. nº 1004477-45.2020.8.11.0041, em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Cuiabá/MT)**<sup>4</sup>.

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040  
+55 (11) 2665-8181

[www.ndn.adv.br](http://www.ndn.adv.br)





**COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS MORADA NOVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 97.526.192/0001-06, situada na Avenida Altino Guimarães, 10, São Vicente, Patrocínio-MG, e **APOIO COMBUSTÍVEIS LTDA** - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 29.319.435/0001-85, situada Avenida João José Machado, nº 1.749, Bairro Parque Santo Antônio, CEP 38.760-000, Serra do Salitre-MG, ambas pertencentes à REDE DE POSTOS 2000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.572.854/0001-30, com sede na Av. Dâmaso Drummond, 975, Centro, nesta cidade de Araxá-MG, por seu advogado, todas tendo como representante legal ALBANO DE AZEVEDO E SOUZA, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Lazaro Vaz Cambeta, nº 20, Guilhermina Vieira Chaer, nesta cidade de Araxá-MG, CEP 38.184-300, vêm respeitosamente à presença de V.Ex.<sup>a</sup>, propor AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, com PEDIDO DE **TUTELA DE URGÊNCIA DE ARRESTO**, com fundamento nos arts. 301, 784, I, 824 e ss. e 830, do CPC, face a MAURÍCIO GIMENEZ, brasileiro, casado, produtor rural, CPF 245.079.978-87, e CLARICE JOSEFA CAPORALINO GIMENES, brasileira, casada, produtora rural, CPF 026.775.466-39, residentes e domiciliados na Rua Nossa Senhora de Fátima, 1648, Centro, Cruzeiro da Fortaleza-MG, CEP 38.735-000, nos termos a seguir expostos.

## 1. DO CRÉDITO EXEQUENDO

As exequentes trabalham no ramo de revenda de combustíveis, tendo fornecido uma quantidade expressiva de combustíveis aos executados, que são produtores rurais.

Márcio Scarpellini  
Advogado - OAB/MG 78760

Rua Capitão Chaves, 17 - Centro - CEP 38183-240 - Araxá-MG  
34 3664-3080





Contudo, vários cheques foram sustados pelos executados com a clara intenção de lesar as exequentes, causando-lhes um prejuízo de R\$281.245,78 (Duzentos e oitenta e um mil e duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos), conforme cálculos a seguir.

A	B	C	D	E	F	G	H
Data	Descrição	Valor Nominal	INPC	Correção Monetária	Meses de Mora	Juros Legais	Total
30/09/2020	Ch 850927	R\$ 16.600,00	1,0177	R\$ 293,44	2	R\$ 337,87	R\$ 17.231,31
30/09/2020	Ch 850928	R\$ 16.600,00	1,0177	R\$ 293,44	2	R\$ 337,87	R\$ 17.231,31
05/10/2020	Ch 850941	R\$ 16.850,00	1,0089	R\$ 149,97	1	R\$ 170,00	R\$ 17.169,96
05/10/2020	Ch 850944	R\$ 16.850,00	1,0089	R\$ 149,97	1	R\$ 170,00	R\$ 17.169,96
05/10/2020	Ch 850956	R\$ 16.850,00	1,0089	R\$ 149,97	1	R\$ 170,00	R\$ 17.169,96
05/10/2020	Ch 850975	R\$ 16.850,00	1,0089	R\$ 149,97	1	R\$ 170,00	R\$ 17.169,96
15/10/2020	Ch 850985	R\$ 17.750,00	1,0089	R\$ 157,97	1	R\$ 179,08	R\$ 18.087,05
07/11/2020	Ch 181455	R\$ 16.949,21	1,0000	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	R\$ 16.949,21
08/11/2020	Ch 181454	R\$ 17.000,00	1,0000	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	R\$ 17.000,00
15/11/2020	Ch 850988	R\$ 16.900,00	1,0000	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	R\$ 16.900,00
10/10/2020	Ch 850971	R\$ 17.150,00	1,0089	R\$ 152,63	1	R\$ 173,03	R\$ 17.475,66
10/10/2020	Ch 850970	R\$ 17.150,00	1,0089	R\$ 152,63	1	R\$ 173,03	R\$ 17.475,66
26/10/2020	Ch 281568	R\$ 17.700,00	1,0089	R\$ 157,53	1	R\$ 178,58	R\$ 18.036,11
26/10/2020	Ch 281569	R\$ 28.240,00	1,0089	R\$ 251,34	1	R\$ 284,91	R\$ 28.776,25
	SUB-TOTAIS	R\$ 249.439,21		R\$ 2.058,86		R\$ 2.344,36	R\$ 253.842,43
Honorários 10%, art. 827, caput, CPC							R\$ 25.384,24
Custas processuais							R\$ 2.019,11
TOTAL							R\$ 281.245,78
<b>E = (C x D) - C</b>		<b>G = (C + E) x (1% x F)</b>		<b>H = C + E + G</b>			

## 2. DA TUTELA DE URGÊNCIA DE ARRESTO

As exequentes chegaram a fornecer produtos anteriormente aos executados, que foram pagos corretamente. Contudo, os executados se tornaram inadimplentes, sustaram os cheques a partir de setembro/2020 e passaram a não mais atender aos chamados das exequentes.

As exequentes vieram saber que os executados quebraram, encerraram as atividades agrícolas, estão devendo muito na praça e já iniciaram a dilapidação/ocultação de patrimônio, com o intuito específico de fraudar credores.

Como provam as fotos anexas, os executados já retiraram as máquinas do campo, as transportaram para a cidade de Serra do Salitre e as depositaram em um terreno situado na Avenida João Mariano, nº 1868. As exequentes têm informações de que os executados tencionam transportar as máquinas para local incerto e não sabido.





O filho dos executados, SR. ALMIR ADRIANO GIMENES, CPF 026.763.356-42, residente na Rua São Benedito, 25, Parque Santo Antônio, Serra do Salitre-MG, foi quem transportou as máquinas a pedidos dos executados.

O *fumus boni iuri* está consubstanciado nos cheques emitidos e assinados pelos executados, enquanto o *periculum in mora* está presente na clara intenção de dilapidar/ocultar o patrimônio com o fim específico de fraudar credores.

Pelo exposto, antes de citar os executados, nos termos do art. 301, do CPC, para assegurar a efetividade do processo, será necessária a antecipação de tutela para mandar arrestar quaisquer máquinas pertencentes aos executados que sejam localizadas, preferencialmente as Colhedeiras de nºs 288679, 47187 e 64925 (fotos anexas), que estão depositadas na Av. João Mariano, nº 1868, Serra do Salitre-MG.

### 3. DO LITISCONSÓRCIO ATIVO

Inexiste impedimento para a formação do litisconsórcio ativo na presente execução, uma vez que as exequentes pertencem ao mesmo grupo econômico e que o crédito exequente é originário das mesmas operações de compra e venda de combustível. Ademais, a formação do litisconsórcio facultativo na execução visa a facilitação do cumprimento da execução, sem que haja qualquer prejuízo às partes ou ao processo.

Nesse sentido:

*EMBARGOS À EXECUÇÃO - CARÊNCIA DE AÇÃO - LITISCONSÓRCIO ATIVO - REJEIÇÃO - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - REDUÇÃO - NECESSIDADE. A formação do litisconsórcio facultativo na execução visa a facilitação do cumprimento da execução, sem que haja qualquer prejuízo às partes ou ao processo. Não há óbice à formação do litisconsórcio ativo na execução quando a obrigação decorre do mesmo negócio jurídico. (TJMG - Acórdão Apelação Cível 1.0024.16.057865-4/001, Relator(a): Des. Alberto Henrique, data de julgamento: 22/02/2018, data de publicação: 02/03/2018, 13ª Câmara Cível)*







#### 4. DOS PEDIDOS

Pelo exposto, vêm as exequentes respeitosamente à presença de V.Ex.<sup>a</sup> requerer:

1. a antecipação de tutela para mandar arrestar quaisquer máquinas de propriedade dos executados que sejam localizadas, preferencialmente as Colhedeadas de nºs 288679, 47187 e 64925 (fotos anexas), que estão depositadas na Av. João Mariano, nº 1868, Serra do Salitre-MG;
2. sejam os bens arrestados depositados em mãos das credoras, na pessoa de seu representante legal e/ou advogados;
3. sejam os executados citados para no prazo legal efetuar o pagamento de R\$281.245,78 (Duzentos e oitenta e um mil e duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos), sob pena de, não o fazendo, seja convertida em penhora o arresto já deferido e cumprido, nos termos do art. 829, CPC;
4. que sejam fixados os honorários advocatícios sucumbenciais em 10%, nos termos do art. 827, do CPC.

Dá à presente execução o valor de R\$281.245,78 (Duzentos e oitenta e um mil e duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos).

Termos em que,

Pede deferimento.

Araxá-MG, 11 de novembro de 2020.

Márcio Scarpellini  
OAB/MG 78.760

Márcio Scarpellini  
Advogado - OAB/MG 78760

Rua Capitão Chaves, 17 - Centro - CEP 38183-240 - Araxá-MG  
34 3664-3080





Márcio Scarpellini  
advocacia

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PATROCÍNIO-MG

## URGENTE

**COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS MORADA NOVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 97.526.192/0001-06, situada na Avenida Altino Guimarães, 10, São Vicente, Patrocínio-MG, e **APOIO COMBUSTÍVEIS LTDA** - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 29.319.435/0001-85, situada Avenida João José Machado, nº 1.749, Bairro Parque Santo Antônio, CEP 38.760-000, Serra do Salitre-MG, ambas pertencentes à REDE DE POSTOS 2000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.572.854/0001-30, com sede na Av. Dâmaso Drummond, 975, Centro, nesta cidade de Araxá-MG, por seu advogado, todas tendo como representante legal ALBANO DE AZEVEDO E SOUZA, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Lazaro Vaz Cambeta, nº 20, Guilhermina Vieira Chaer, nesta cidade de Araxá-MG, CEP 38.184-300, vêm respeitosamente à presença de V.Ex.<sup>a</sup> requerer a distribuição e o imediato cumprimento da presente Carta Precatória.

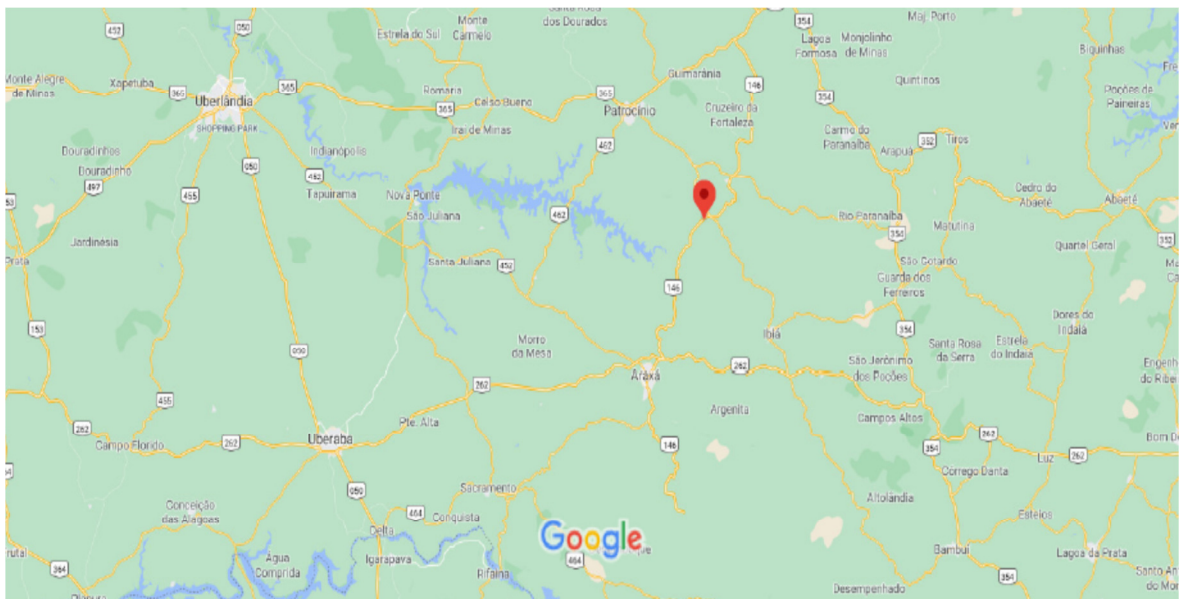
Informam os exequentes que as máquinas descritas na presente Carta Precatória foram transportadas para a Fazenda do Sr. José de Melo, situada na Rodovia BR-146, km 99, no Município de Serra do Salitre, sob as coordenadas **19°12'17.5"S 46°45'33.0"W** (-19.204861, -46.759167), que poderá ser visualizada pelo link a seguir, abaixo reproduzido:

<https://goo.gl/maps/snRbwTiruN1BPKzN9>

Márcio Scarpellini  
Advogado - OAB/MG 78760

Rua Capitão Chaves, 17 - Centro - CEP 38183-240 - Araxá-MG  
34 3664-3080





É possível avistar as máquinas da própria Rodovia:



Márcio Scarpellini  
Advogado - OAB/MG 78760

Rua Capitão Chaves, 17 - Centro - CEP 38183-240 - Araxá-MG

34 3664-3080





Pelo exposto, requer a imediata expedição de mandado de arresto, já que os executados estão promovendo a constante locomoção dos bens móveis com o intuito de fraudar os credores/exequentes.

Termos em que,

Pede deferimento.

Araxá-MG, 16 de novembro de 2020.

Márcio Scarpellini  
OAB/MG 78.760

Márcio Scarpellini  
Advogado - OAB/MG 78760

Rua Capitão Chaves, 17 - Centro - CEP 38183-240 - Araxá-MG

34 3664-3080







## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de ARAXÁ / 2ª Vara Cível da Comarca de Araxá

### CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO Nº: 5005472-36.2020.8.13.0040

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

EXEQUENTE: CCN LOGISTICA E SERVICOS LTDA - ME e outros

EXECUTADO: MAURICIO GIMENEZ e outros

Pessoa a ser Citada/Intimada: MAURICIO GIMENEZ

Endereço: Rodovia MG 187, Km 63, na entrada da Estrada Vicinal denominada Serra da Sogra, localizada a apenas 1,5 km do trevo da saída de Ibiá para Patrocínio, após o Motel Riviera

Juízo Deprecado: Juiz da Comarca de Ibiá ou aquele a quem for apresentado.

Justiça Gratuita: NÃO

Adv. Autor Márcio Scarpellini OAB/MG 78.760



Número do documento: 20121718531875200001809342247  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121718531875200001809342247>  
Assinado eletronicamente por: JOSE APARECIDO FAUSTO DE OLIVEIRA - 17/12/2020 18:53:19

Num. 1811554929 - Pág. 1



Número do documento: 21020321194429300002153583827  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020321194429300002153583827>  
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 03/02/2021 21:19:45

Num. 2155876458 - Pág. 1

Peça(s) que integra(m) esta carta: 1810194912 - Despacho, 1809439806 - Petição, 1809439840 - Documento de Comprovação (Foto aérea do local), 1373574818 - Decisão, 1359979845 - Documento de Comprovação (9).

Colhedeiras)

VALOR DA CAUSA: R\$ 281.245,78;

## URGENTE

Juiz(a) de Direito em exercício faz saber que tramita neste Juízo o processo descrito acima e, como os atos processuais devem realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que determine, nos termos do artigo 301 do CPC a medida de **urgência** pleiteada, o arresto das 03(três) colheitadeiras indicadas de n<sup>os</sup> 288679, 47187 e 64925 no ID **1359979845**. Após o cumprimento da medida liminar, INTIMEM-SE da mesma, no prazo legal, sob pena de conversão do Arresto em Penhora.

Autorizado o reforço policial para a acompanhar a diligência de arresto

ARAXÁ, data da assinatura eletrônica.

**Dr. José Aparecido Fausto de Oliveira**

**Juiz(a) de Direito**

Avenida Rosália Isaura de Araújo, 305, Fórum Tito Fulgêncio, Guilhermina Vieira Chaer, ARAXÁ - MG  
- CEP: 38180-802



Número do documento: 20121718531875200001809342247  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121718531875200001809342247>  
Assinado eletronicamente por: JOSE APARECIDO FAUSTO DE OLIVEIRA - 17/12/2020 18:53:19

Num. 1811554929 - Pág. 2



Número do documento: 21020321194429300002153583827  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020321194429300002153583827>  
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 03/02/2021 21:19:45

Num. 2155876458 - Pág. 2



Número do documento: 20111118464902300001357597214  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111118464902300001357597214>  
Assinado eletronicamente por: MARCIO SCARPELLINI - 11/11/2020 18:46:49

Num. 1359979845 - Pág. 1



Número do documento: 21020321194429300002153583827  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020321194429300002153583827>  
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 03/02/2021 21:19:45

Num. 2155876458 - Pág. 3



Número do documento: 20111118464902300001357597214  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111118464902300001357597214>  
Assinado eletronicamente por: MARCIO SCARPELLINI - 11/11/2020 18:46:49

Num. 1359979845 - Pág. 2



Número do documento: 21020321194429300002153583827  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020321194429300002153583827>  
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 03/02/2021 21:19:45

Num. 2155876458 - Pág. 4





Número do documento: 20111118464902300001357597214  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111118464902300001357597214>  
Assinado eletronicamente por: MARCIO SCARPELLINI - 11/11/2020 18:46:49

Num. 1359979845 - Pág. 3



Número do documento: 21020321194429300002153583827  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020321194429300002153583827>  
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 03/02/2021 21:19:45

Num. 2155876458 - Pág. 5

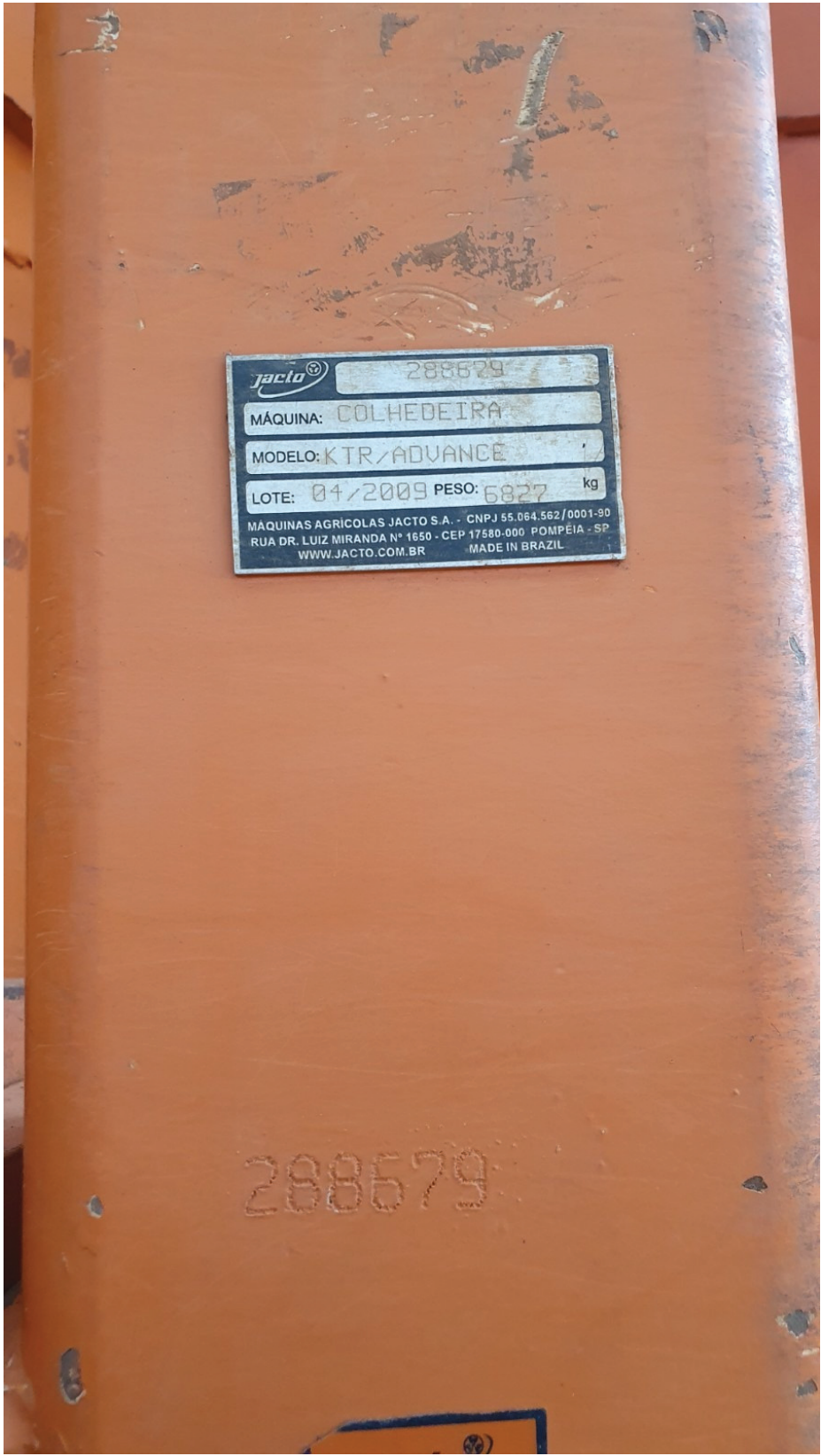


Número do documento: 2011118464902300001357597214  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011118464902300001357597214>  
Assinado eletronicamente por: MARCIO SCARPELLINI - 11/11/2020 18:46:49



Número do documento: 21020321194429300002153583827  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020321194429300002153583827>  
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 03/02/2021 21:19:45





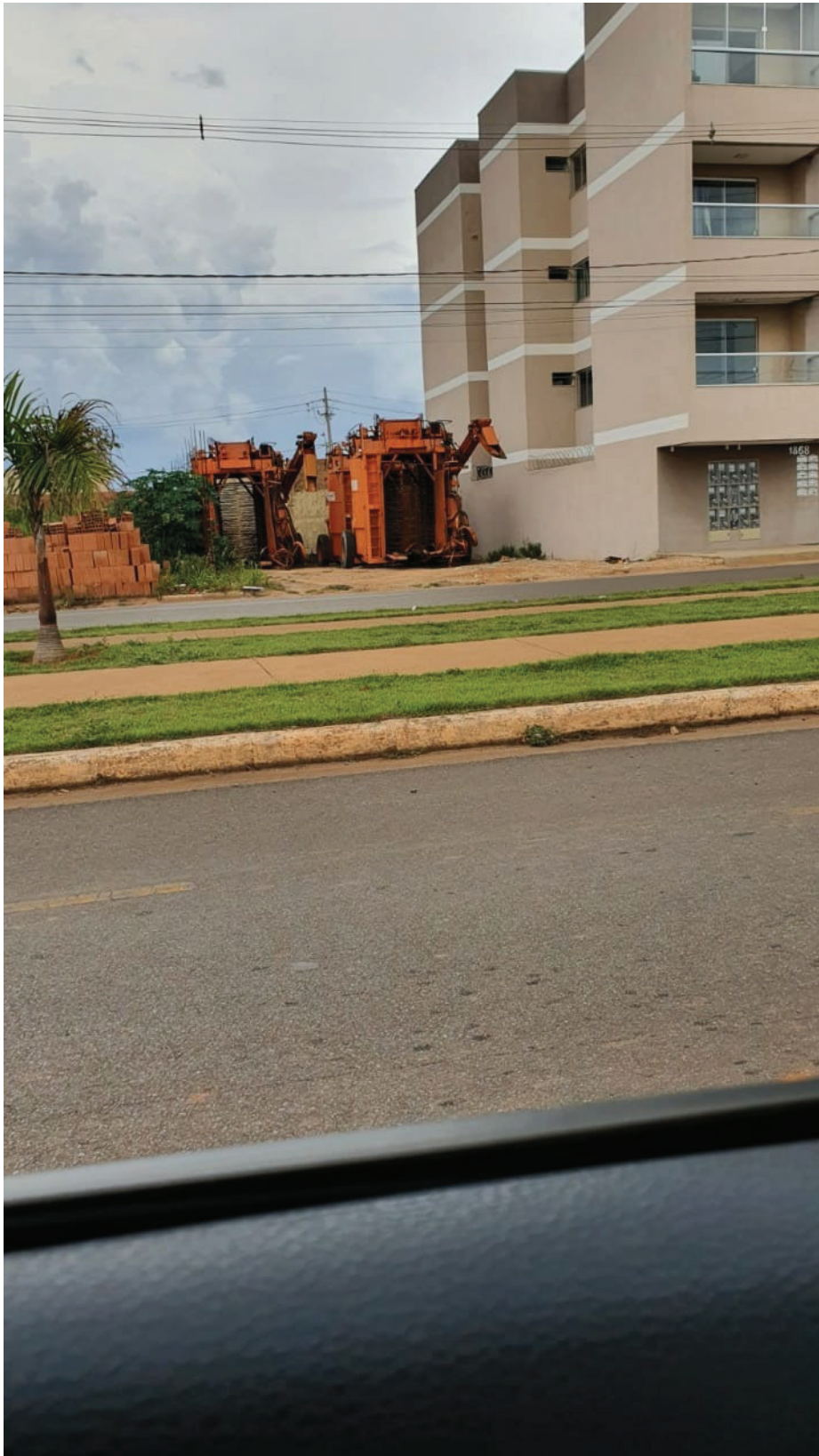
Número do documento: 2011118464902300001357597214  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011118464902300001357597214>  
Assinado eletronicamente por: MARCIO SCARPELLINI - 11/11/2020 18:46:49

Num. 1359979845 - Pág. 5



Número do documento: 21020321194429300002153583827  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020321194429300002153583827>  
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 03/02/2021 21:19:45

Num. 2155876458 - Pág. 7



Número do documento: 20111118464902300001357597214  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111118464902300001357597214>  
Assinado eletronicamente por: MARCIO SCARPELLINI - 11/11/2020 18:46:49

Num. 1359979845 - Pág. 6



Número do documento: 21020321194429300002153583827  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020321194429300002153583827>  
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 03/02/2021 21:19:45

Num. 2155876458 - Pág. 8



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de ARAXÁ / 2ª Vara Cível da Comarca de Araxá

PROCESSO Nº: 5005472-36.2020.8.13.0040

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

ASSUNTO: [Cheque]

EXEQUENTE: CCN LOGISTICA E SERVICOS LTDA - ME e outros

EXECUTADO: MAURICIO GIMENEZ e outros

Trata-se de ação de execução proposta por Comércio de Combustíveis Morada Nova Ltda e Apoio Combustíveis Ltda em face de Maurício Gimenez e Clarice Josefa Caporalino Gimenes.

A exequente, afim de assegurar o recebimento do seu crédito, postulou, a realização de arresto das máquinas agrícolas de propriedade dos executados, notadamente, colhedoras que estão depositadas na Comarca de Serra do Salitre/MG.

É o breve relatório. Decido.



Número do documento: 20111217511355300001371122235  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111217511355300001371122235>  
Assinado eletronicamente por: JOSE APARECIDO FAUSTO DE OLIVEIRA - 12/11/2020 17:51:14

Num. 1373574818 - Pág. 1



Número do documento: 21020321194429300002153583827  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020321194429300002153583827>  
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 03/02/2021 21:19:45

Num. 2155876458 - Pág. 9

Cuida-se de ação executiva.

Os exequentes afirmaram que a parte executada não quitou o débito existente. Sustou os cheques que emitiu. Argumentou que os executados estão enfrentando grave crise financeira e que há fortes indícios de dilapidação do patrimônio.

Requeru tutela de urgência concernente no arresto do maquinário agrícola de propriedade dos executados, especialmente, as colhedeiças que estão depositadas em Serra do Salitre/MG, porque há risco de que não honrem o pagamento do débito.

Entendo que se encontram presentes os requisitos para a concessão da tutela de urgência, sobretudo, porque os cheques emitidos em benefício dos exequentes, como forma de pagamento, foram invalidados pelos executados. Portanto, há indícios de que não têm intenção de quitar o débito. O risco é a fácil ocultação ou dilapidação das máquinas.

Ante o exposto, nos termos do artigo 301 do CPC defiro a medida de urgência pleiteada e determino o arresto das colhedeiças indicadas no ID [1359979845](#), a ser cumprido no endereço indicado no item "1" do ID Num. 1359899928 - Pág. 4. Os exequentes ficarão como depositários dos bens.

Expeça-se, COM URGÊNCIA, carta precatória para a Comarca de Patrocínio/MG para cumprimento da ordem no distrito de Serra do Salitre. A carta precatória deverá ser devidamente instruída.

Sem prejuízo do acima determinado:

1- **CITE(M)-SE, no endereço indicado no ID Num. 1359899928 - Pág. 1**, para pagamento em três dias, contados da citação, consignando-se no mandado a **ordem de penhora** (art. 829, §§ 1º e 2º, CPC) e de **intimação da penhora** (art. 841, CPC), **de que seja(m) advertida(s)a(s) parte(s) executada(s)** do prazo para embargos (arts. 914 e 915, CPC) e de que se proceda com o **arresto de bens**, caso não localizada(s) a(s) parte(s) executada(s) para citação (art. 830, CPC).

2- Fixo honorários de 10% sobre o valor do crédito exequendo, reduzíveis à metade em caso de pronto pagamento (art. 827, § 1º, CPC) ou majoráveis até 20% sobre o crédito exequendo, nas hipóteses do § 2º, art. 827, CPC.

Araxá, 12 de novembro de 2020.

**JOSÉ APARECIDO FAUSTO DE OLIVEIRA**

**JUIZ DE DIREITO**



Número do documento: 20111217511355300001371122235  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111217511355300001371122235>  
Assinado eletronicamente por: JOSE APARECIDO FAUSTO DE OLIVEIRA - 12/11/2020 17:51:14

Num. 1373574818 - Pág. 2



Número do documento: 21020321194429300002153583827  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020321194429300002153583827>  
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 03/02/2021 21:19:45

Num. 2155876458 - Pág. 10



**URGENTE**

COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS MORADA NOVA LTDA e outro, já qualificados, vêm respeitosamente à presença de V.Ex.<sup>a</sup> informar que os bens indicados anteriormente para arresto, sejam as 03 (Três) Colhedeiras de n.ºs 288679, 47187 e 64925 (id 1359979845), foram novamente localizadas na Comarca de Ibiá-MG, no local denominado SILO DO ALONSO PAIVA e ROMERO TEIXEIRA, com acesso pela Rodovia MG 187, Km 63, na entrada da Estrada Vicinal denominada Serra da Sogra, localizada a apenas 1,5 km do trevo da saída de Ibiá para Patrocínio, após o Motel Riviera.

Pelo exposto, vêm as exequentes respeitosamente à presença de V.Ex.<sup>a</sup> requerer seja, por ora, desconsiderado o pedido de substituição do arresto por imóveis, para que sejam arrestadas as 03 (Três) Colhedeiras de n.ºs 288679, 47187 e 64925 (id 1359979845), no local acima especificado, conforme foto e vídeo anexo.

Termos em que,

Pede deferimento.

Araxá-MG, 17 de dezembro de 2020.

Márcio Scarpellini

OAB/MG 78.760



Número do documento: 20121714545939400001807177225  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121714545939400001807177225>  
Assinado eletronicamente por: MARCIO SCARPELLINI - 17/12/2020 14:54:59

Num. 1809439806 - Pág. 1



Número do documento: 21020321194429300002153583827  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020321194429300002153583827>  
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 03/02/2021 21:19:45

Num. 2155876458 - Pág. 1



Número do documento: 20121714545998400001807177259  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121714545998400001807177259>  
Assinado eletronicamente por: MARCIO SCARPELLINI - 17/12/2020 14:55:00

Num. 1809439840 - Pág. 1



Número do documento: 21020321194429300002153583827  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020321194429300002153583827>  
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 03/02/2021 21:19:45

Num. 2155876458 - Pág. 12





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de ARAXÁ / 2ª Vara Cível da Comarca de Araxá

PROCESSO Nº: 5005472-36.2020.8.13.0040

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

ASSUNTO: [Cheque]

EXEQUENTE: CCN LOGISTICA E SERVICOS LTDA - ME e outros

EXECUTADO: MAURICIO GIMENEZ e outros

## DESPACHO

Conforme decisão ID Num 1373574818, já fora deferido o arresto das colheitadeiras.

Como não foram encontradas, deferiu-se o arresto dos imóveis (ID Num 1633239808).



Número do documento: 20121716165054100001807942331  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121716165054100001807942331>  
Assinado eletronicamente por: JOSE APARECIDO FAUSTO DE OLIVEIRA - 17/12/2020 16:16:50

Num. 1810194912 - Pág. 1



Número do documento: 21020321194429300002153583827  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020321194429300002153583827>  
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 03/02/2021 21:19:45

Num. 2155876458 - Pág. 13

Todavia, diante da nova informação acerca do paradeiro do maquinário, tratando-se de bem mais fácil de alienação, restando evidente o não pagamento e considerando que a decisão de arresto das máquinas foi anterior, **defiro o pedido ID Num 1809439806.**

**Expeça-se precatória para Ibiá-MG com urgência, restando autorizado o encaminhamento pelo procurador, se assim preferir.**

**Para agilizar o cumprimento da ordem, deverá ser informada a quilometragem correta para a expedição do mandado no juízo deprecado.**

Suspenda-se a ordem de arresto dos imóveis, devendo ser comunicado ao Juízo de Patrocínio-MG.

C. I.

Araxá, 24 de novembro de 2020

**José Aparecido Fausto de Oliveira**

**Juiz de Direito**

Avenida Rosália Isaura de Araújo, 305, Fórum Tito Fulgêncio, Guilhermina Vieira Chaer, ARAXÁ - MG  
- CEP: 38180-802



Número do documento: 20121716165054100001807942331  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121716165054100001807942331>  
Assinado eletronicamente por: JOSE APARECIDO FAUSTO DE OLIVEIRA - 17/12/2020 16:16:50

Num. 1810194912 - Pág. 2



Número do documento: 21020321194429300002153583827  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020321194429300002153583827>  
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 03/02/2021 21:19:45

Num. 2155876458 - Pág. 14

03/02/2021 21:16

Doc. 4 - BO ameaça

Tipo de documento: Documento de Comprovação

Descrição do documento: Doc. 4 - BO ameaça

Id: 2155876461

Data da assinatura: 03/02/2021

#### Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.



Número do documento: 21020321194508100002153583830

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020321194508100002153583830>

Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 03/02/2021 21:19:45